



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 97, DE 15 DE setembro DE 2014.

*Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras no Estado de Mato Grosso. (Processo nº 02070.000298/2014-63).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982, que criou a Estação Ecológica Serra das Araras, no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000298/2014-63,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVII da Portaria ICMBio nº 107, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 113/114, passam a vigorar com a seguinte redação:

*put*

“Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

#### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
- b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
- c) Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, sendo um titular e um suplente;
- d) 3ª Delegacia – Cáceres/MT da 2ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
- e) 3ª CIA Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
- f) Grupo Especial de Fronteiras da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso – GEFron, sendo um titular e um suplente;
- g) Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT; sendo um titular e um suplente;
- h) Coordenadoria de Unidades de Conservação – CUCO da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA/MT, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Estrela, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres-MT, sendo um titular e um suplente;
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo titular e Secretaria Municipal de Educação/MT, sendo suplente;
- m) Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, sendo um titular e um suplente;
- n) Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT, campus Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;

#### II - DA SOCIEDADE CIVIL:

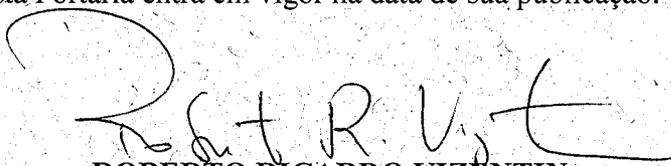
- a) Comunidade Salobra Grande – Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- b) Comunidade Novo Oriente – Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- c) Comunidade Monjolinho – Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- d) Comunidade Luzia – Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- e) Comunidade Vãozinho – Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- f) Comunidade Vila Aparecida - Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;
- g) União de Associações da Morraria do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo um titular e um suplente;
- h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- i) Comunidades do Vão Grande, abrangendo os Municípios de Barra do Bugres e Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes – Sede para conhecimento.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**

Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 1178	
Seção ↓	Pág. 73
de 16	09
	14



Art. 3º A Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, por meio da Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, deverá encaminhar no início do mês de setembro de cada ano, para a Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, a tabela contendo as unidades de conservação federais que deverão ter os valores de seus ingressos e serviços de apoio devidamente reajustados.

Art. 4º A DIPLAN, por meio da Coordenação Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN será responsável por efetuar os cálculos necessários à atualização anual até o dia 25 do mês de setembro, para vigência a partir do primeiro dia do mês de novembro, com base nas tabelas fornecidas pela DIMAN e nos índices acumulados descritos no caput do art. 2º.

Art. 5º Deverá ser publicada uma portaria contendo os valores atualizados, até o primeiro dia útil do mês de outubro de cada ano.

Art. 6º Os chefes das unidades de conservação federais deverão promover ampla divulgação dos novos valores, imediatamente após a publicação dos valores atualizados.

Art. 7º Excepcionalmente, o primeiro reajuste para cumprimento integral ao disposto no art. 2º desta Instrução Normativa, deverá considerar o IPCA acumulado do período de abril de 2013 a agosto de 2014, em função de que o reajuste anterior compreendeu o período até março de 2013.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras no Estado de Mato Grosso. (Processo nº 02070.000298/2014-63).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como os art. 17 a 20, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; Considerando o Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982, que criou a Estação Ecológica Serra das Araras, no Estado de Mato Grosso;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos Conselhos das Unidades de Conservação, bem como o apoio a participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos Conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando a Portaria nº 107, de 22 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo nº 02070.000298/2014-63, resolve:

Art. 1º O art. 2º, incisos I a XXVII da Portaria ICMBio nº 107, de 22 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2011, seção 1, pág. 113/114, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Serra das Araras é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

- I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
  - a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;
  - b) Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
  - c) Superintendência Regional de Mato Grosso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
  - d) 3ª Delegacia - Cáceres/MT da 2ª Superintendência Regional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
  - e) 3ª CIA Independente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sendo um titular e um suplente;
  - f) Grupo Especial de Fronteiras da Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso - GEFRON, sendo um titular e um suplente;
  - g) Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sendo um titular e um suplente;
  - h) Coordenadoria de Unidades de Conservação - CUCO da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA/MT, sendo um titular e um suplente;
  - i) Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Estrela, sendo um titular e um suplente;

- j) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria de Meio Ambiente e Turismo do Município de Cáceres-MT, sendo um titular e um suplente;
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo titular e Secretaria Municipal de Educação/MT, sendo suplente;
- m) Instituto de Biociências da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, sendo um titular e um suplente;
- n) Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual de Mato Grosso - UNEMAT, campus Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;
- II - DA SOCIEDADE CIVIL:
  - a) Comunidade Salobra Grande - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
  - b) Comunidade Novo Oriente - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
  - c) Comunidade Monjolinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
  - d) Comunidade Luzia - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
  - e) Comunidade Vãozinho - Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
  - f) Comunidade Vila Aparecida - Cáceres/MT, sendo um titular e um suplente;
  - g) União de Associações da Moradia do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, sendo um titular e um suplente;
  - h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente;
  - i) Comunidades do Vão Grande, abrangendo os Municípios de Barra do Bugres e Porto Estrela/MT, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação competente do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º Toda proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**PORTARIA Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

Revoga Portaria que regulamenta e disciplina a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, na atualização de valores de ingressos e serviços de apoio em unidades de conservação federais. (Processo nº 02070.001338/2013-11).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2011, e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria ICMBio nº 80, de 21 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 22 de julho de 2014, Seção 1, página 99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**GABINETE DA MINISTRA**

**PORTARIA Nº 329, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**  
(Publicada no DOU de 15-9-2014)

**ANEXO(\*)**

Local	Distribuição de vagas por Área/Campo de Atuação				Total
	Administrativa	Auditoria e Fiscalização	Tecnologia da Informação	Outros	
Órgão Central	5	20	3	2	30

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 177, de 15-9-2014, Seção 1, página 154, com incorreção no original.

**PORTARIA Nº 330, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, Interina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 40 (quarenta) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal próprio e permanente da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, do concurso público autorizado pela Portaria nº 116, de 9 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2014, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de setembro de 2014, e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
  - II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.
- Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo da SEP/PR, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CHIAVON

**ANEXO**

Cargo	Vagas
Analista Técnico Administrativo	15
Administrador	4
Contador	2
Economista	2
Agente Administrativo	10
Técnicos de Contabilidade	7
<b>Total</b>	<b>40</b>

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 7, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para análise, autorização e liberação de recursos financeiros necessários ao pagamento de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial e dá outras providências.

A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 26 c o inciso I do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014,

Considerando a necessidade de orientar os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC quanto aos critérios de pagamento de despesas de resíduos remuneratórios autorizados por meio de alvará judicial, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a importância de uniformizar o entendimento, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, sobre a liberação de recursos para pagamentos decorrentes de alvará judicial;

Considerando a necessidade de evitar pagamentos em duplicidade;

Considerando o disposto na NOTA DECOR/CGU/AGU Nº 177/2008-PCN, de 30 de setembro de 2008;

Considerando os termos do PARECER CONJUR Nº 0447-7.13/2011/ICN/CONJUR/MP;

Considerando o exposto na Nota Técnica nº 01/2014/CGP-JU-CGECS/DENOP/SEGEP-MP, e